

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.475, DE 2006**

Regulariza a utilização do Aeroporto de Jacarepaguá, localizado no Município do Rio de Janeiro – RJ.

**Autor:** Deputado EDUARDO PAES

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 6.475, de 2006, que restringe o uso do Aeroporto de Jacarepaguá, localizado no Município do Rio de Janeiro, às aeronaves com capacidade de até 15 assentos, operadas em rotas não-regulares por empresas de táxi-aéreo, pela aviação geral ou pelo Aeroclube do Brasil.

De acordo com o autor, Deputado Eduardo Paes, a medida procura resguardar a segurança dos moradores da região sob influência do aeroporto, cujas condições não seriam adequadas para o recebimento de serviços regulares e de maior capacidade.

Não foram recebidas emendas à iniciativa.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Dados recentes do Ministério da Defesa revelam que o Brasil possui 2.014 aeródromos, dos quais 715 são públicos e 1.299 privados. Não custa imaginar o problema com que este Parlamento se defrontaria caso nos fosse exigido determinar, por lei, parâmetros operacionais para cada um desses

95F36CDB57

complexos de apoio aeroviário.

Com efeito, em que pese o fato de eventualmente haver razões bastantes para questionar o tipo de operação levada a cabo em determinado aeroporto, não pode ser conferida ao legislador a prerrogativa de substituir, no processo de resolução de um problema específico, as instâncias de poder e decisão adequadas para o caso.

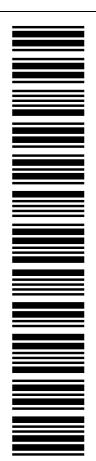
Ao Parlamento deve competir, em última instância, não mais do que a fixação de regras gerais que sirvam de baliza para o funcionamento regular do setor, assim entendidas as atividades de planejamento, regulação e administração da infra-estrutura, hoje exercidas pelo poder público, e de planejamento e operação de linhas aéreas (se transporte regular) ou vôo comercial ou amador (se transporte não-regular), executadas pela iniciativa privada.

Caso a população do bairro de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, entenda que a operação de linhas regulares e a realização de vôos charter com aeronaves de maior capacidade (acima de 15 assentos) representam ameaça à segurança ou ao bem-estar dos moradores, em face da existência de limitações ao bom funcionamento do aeroporto local, sejam elas operacionais, técnicas, ambientais ou geográficas, o mais adequado é levar a questão ao conhecimento da Agência Nacional de Aviação Civil, para as providências administrativas cabíveis, ou, ainda, à esfera judicial, com o ingresso do Ministério Público no trato da matéria. Essas são as instâncias próprias para a discussão do direito em caso concreto.

**Isso posto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.475, de 2006.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator



95F36CDB57